Art. 14. A Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) dará ciência à SAD do desligamento do servidor e da exoneração de função comissionada ou cargo em comissão, para suspensão do ressarcimento de gastos com telefonia fixa e emissão do "nada consta".

Parágrafo único. A conclusão do processo de desligamento, incluindo o acerto de contas do servidor, ficará condicionada à emissão do "nada consta".

- Art. 15. Compete à Secretaria de Administração zelar pelo controle e manutenção da telefonia, sem prejuízo da responsabilidade atribuída ao usuário.
- Art. 16. A Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade poderá expedir orientações a respeito do ressarcimento por ocasião do encerramento do exercício financeiro.
- Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Diretor(a)-Geral da Secretaria.
- Art. 18. Ficam revogadas as Instruções Normativas nº 7, de 26 de agosto de 2008, e nº 10, de 31 de julho de 2014.
- Art. 19. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

ANEXO I - TABELA REFERENCIAL DE VALORES MÁXIMOS A SEREM CUSTEADOS PELO TRIBUNAL

Diretor(a)-Geral da Secretaria, Secretário(a)-Geral da	aR\$ 466,00 (quatrocentos e
Presidência e Juízes(as) Auxiliares em exercício no Tribunal	sessenta e seis reais)
Secretários(as), Assessores(as)-Chefes e Assessores(as) III	R\$ 330,00 (trezentos reais)
Outro(a) servidor(a), quando no desempenho de atividade no	o l
interesse do Tribunal e devidamente autorizado pela chefia	a R\$ 200,00 (duzentos reais)
imediata e pelo Diretor(a)-Geral.	

#### RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 21/09/2022, às 21:03, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\_externo.php?

acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0&cv=2149880&crc=B70C8D3C,

informando, caso não preenchido, o código verificador 2149880 e o código CRC B70C8D3C. 2022.00.00001388-4

#### **PORTARIA**

#### PORTARIA TSE № 916 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui grupo de trabalho incumbido de realizar estudo para elaboração de Manual de Pesquisa de Preços no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno, de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016, considerando o disposto na Resolução CNJ nº 347, de 13 de outubro de 2020, e no Procedimento SEI nº 2022.00.000011639-0, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído grupo de trabalho incumbido de realizar estudo para elaboração de Manual de Pesquisa de Preços no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e normas relacionadas.

Art. 2º O grupo de trabalho é composto pelos seguintes membros:

- I Eliane Martins de Sousa Nucaf Coordenadora;
- II Gabrielly de Farias Rodrigues Nucaf;
- III Nathália dos Santos Costa CPL;

- IV Jair Altino de Carvalho Júnior Cosen;
- V Isadora Bocayuva Tavares de Oliveira Dias Cosen;
- VI Mari Matsuoka Tomikawa Secomp:
- VII Marcelo Trindade de Sousa Seare; e
- VIII Maressa de Medeiros Mason Alvarenga Asjur.
- Art. 3º Compete à Coordenadora do grupo de trabalho:
- I entregar, após a primeira reunião do grupo de trabalho, cronograma de atividades ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE;
- II providenciar registro em ata de todas as reuniões realizadas pela comissão, com indicação das atividades executadas, dos encaminhamentos exigidos e dos responsáveis pelas atividades a serem desenvolvidas antes da reunião seguinte;
- III acompanhar as atividades programadas;
- IV acompanhar as questões que demandem providências requeridas pela Secretaria de Administração (SAD) perante áreas específicas do TSE;
- V adotar providências relativas às questões que tenham relação com atividades de outros grupos, comitês e comissões;
- VI solicitar a convocação de reuniões de todo ou parte do grupo de trabalho, de acordo com o cronograma estabelecido;
- VII dar publicidade aos trabalhos desenvolvidos;
- VIII comunicar o desligamento ou a necessidade de substituição de membro do grupo de trabalho, para deliberação do Diretor-Geral da Secretaria do TSE;
- IX reportar e justificar a necessidade de convocação de participante eventual para reunião ou encontro específico;
- X entregar, ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE, todos os documentos e solicitações gerados em razão das atividades desenvolvidas;
- XI manter o Diretor-Geral da Secretaria do TSE, permanentemente informado quanto ao andamento das atividades do grupo de trabalho, mediante relatório de atividades a ser elaborado semestralmente;
- XII submeter ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE, todas as deliberações e considerações da comissão que importem alterações de normativos ou de sistemas administrativos da SAD.
- Art. 4º Todos os documentos, comunicados, solicitações, propostas e relatórios dos trabalhos desenvolvidos deverão ser encaminhados por meio de processo específico no sistema informatizado de processos SEI, utilizado no TSE.
- Art.  $5^{\circ}$  O desligamento de integrante deverá ser comunicado ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE, nos termos do art. 11 da Portaria TSE  $n^{\circ}$  662, de 2016.
- Art. 6º Eventuais substituições ou impedimentos relativos aos integrantes do grupo de trabalho, assim como outras situações específicas não constantes desta portaria, serão tratados nos moldes da Portaria TSE nº 662, de 2016, ou ainda a critério do Diretor-Geral da Secretaria do TSE.
- Art. 7º As reuniões da comissão serão convocadas a critério da Coordenadora do grupo de trabalho, observado o cronograma de atividades apresentado ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE.
- Art. 8º O grupo de trabalho elaborará o Manual de Pesquisa de Preços indicado no art. 1º no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta portaria.
- Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 22/09/2022, às 14:47, horário oficial de Brasília, conforme art.  $1^{\circ}$ ,  $\S 2^{\circ}$ , III, b, da <u>Lei 11.419/2006</u>.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\_externo.php?

acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0&cv=2204841&crc=ECDD5310,

informando, caso não preenchido, o código verificador 2204841 e o código CRC ECDD5310 2022.00.000011639-0

#### PORTARIA TSE Nº 918 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria e considerando o disposto no artigo 8º, parágrafo 4º da Instrução Normativa TSE nº 11 /2021,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a equipe de planejamento da contratação visando a disponibilização de multifuncionais monocolor e colorida para atualização do parque de equipamentos de impressão, além disso, o suprimento necessário para um ano de uso.

Art. 2º A equipe sera composta pelos servidores:

- I Luciano Teixeira Andrade;
- II Meirivaldo Carvalho Queiroz;
- III Rodrigo Augusto de Oliveira Paes Borges Bione.

Art. 3º Compete a equipe realizar estudos preliminares, elaborar plano de trabalho, se exigido, e auxiliar na construça o do termo de refere ncia ou projeto ba sico para a contrataça o/aquisiça o do objeto de que trata o artigo 1º desta portaria, observando-se as respectivas compete ncias.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da publicaça o.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 21/09/2022, às 21:29, horário oficial de Brasília, conforme art.  $1^{\circ}$ ,  $\S 2^{\circ}$ , III, b, da <u>Lei 11.419/2006</u>.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\_externo.php?

acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0&cv=2206458&crc=E9F27ACC,

informando, caso não preenchido, o código verificador 2206458 e o código CRC E9F27ACC. 2022.00.00008246-0

# COORDENADORIA DE REGISTROS PARTIDÁRIOS, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

### INTIMAÇÃO POR EDITAL

## LISTA DE CANDIDATAS E CANDIDATOS AOS CARGOS DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA- ELEIÇÕES 2022

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO POR EDITAL

LISTA DE CANDIDATAS E CANDIDATOS AOS CARGOS DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA - ELEIÇÕES 2022

O Excelentíssimo Senhor Ministro ALEXANDRE DE MORAES, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), no uso de suas atribuições e em atendimento ao que dispõe o art. 55 da Resolução-TSE nº 23.609/2019, faz saber às interessadas e aos interessados que os nomes das candidatas e dos candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, com os respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições 2022, na ordem em que apresentados os pedidos de registro de candidatura, são: